



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.075/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2.023.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR  
CAMPANHA DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA DE  
VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE  
DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS."**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Campanha de Incentivo à Transferência de Veículos Automotores para o Município de Dores do Indaiá, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** Gozarão dos benefícios fiscais previstos nesta lei, os proprietários ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o município de Dores do Indaiá/MG, fixada nas seguintes condições:

**I** – Transferência de veículos novos e usados com valor venal igual e/ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-se o valor do ressarcimento em até R\$ 600,00 (seiscentos reais);

**II** – O beneficiário deverá permanecer com o veículo licenciado no Município de Dores do Indaiá pelo período mínimo de 01 (um) ano, sob pena de ter que restituir os valores recebidos ao Município de Dores do Indaiá.

**Parágrafo único.** O valor venal que trata a presente Lei é o utilizado pela Secretaria de Estado de Fazendo do Estado de Minas Gerais para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

**Art. 3º.** Com a finalidade de obter o incentivo instituído nesta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento administrativo junto ao Setor de Rendas, Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Finanças, no prazo de vigência de Lei, devendo apresentar os seguintes documentos, além de preencher todos os requisitos previstos nesta Lei:

**I** – Cópia dos documentos pessoais do requerente;

**II** – Cópia do Certificado Registro de Veículo - CRV já constando que o mesmo está registrado no Município de Dores do Indaiá/MG;

**III** – Comprovante de pagamento da taxa de transferência ou emplacamento;

**IV** – No caso de utilização do serviço de despachante, nota fiscal e comprovante de pagamento, que conste que o serviço realizado por este é referente aquele atinente a transferência ou emplacamento do veículo.

**V** – Documento que comprove a propriedade do veículo automotor;

**VI** – No caso de utilização do serviço de despachante, nota fiscal e comprovante de pagamento, que conste que o serviço realizado por este é referente aquele atinente a transferência ou emplacamento do veículo.

**VII** – Que o veículo automotor transferido esteja vinculado ao município de Dores do Indaiá – Minas Gerais, com transferência efetivada dentro do prazo de vigência desta Lei.

**§ 1º.** Recebido o requerimento, será o mesmo analisado por uma comissão, a qual proferirá parecer técnico pelo deferimento/indeferimento do mesmo.

**§2º.** A decisão final acerca do pedido de concessão de benefício fiscal somente poderá ser emitida após a emissão de parecer técnico da comissão citada no artigo anterior e será de lavra do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**§3º.** A Comissão de que trata o parágrafo primeiro será composta por três servidores públicos municipais, sendo, no mínimo, dois estáveis, e se restringe a análise dos documentos apresentados pelo requerimento e emissão de parecer técnico a que se refere essa lei.

**Art. 4º.** Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei:



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**I** – A transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Dores do Indaiá – Minas Gerais, que desempenhem atividades econômicas de transporte de pessoas ou cargas;

**II** – A transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

**III** – A transferência de veículos automotores de propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em conformidade com a legislação do Estado de Minas Gerais;

**IV** – A transferência de veículos automotores com valor venal inferior ao previsto no inciso I do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Será realizado anualmente, em data prevista em decreto de autoria do executivo municipal, procedimento administrativo destinado à revisão dos benefícios concedidos pelo município, de forma a identificar se os beneficiários cumpriram o requisito descrito inciso II, do art. 2º.

**§1º.** No caso de devolução o valor será atualizado pelo INPC, tendo como base a data que o benefício foi deferido até a data efetiva da devolução.

**§ 2º.** Verificado o descumprimento do requisito previsto no art. 3º, o contribuinte será intimado, via carta do aviso de recebimento, para, no prazo 10(dez) dias úteis, proceder à devolução ao erário dos valores, devidamente atualizado conforme o parágrafo anterior, mediante a emissão de guia de recebimento junto ao Setor de Tributos Municipal.

**§3º.** Caso o beneficiário não proceda à devolução dos valores conforme o parágrafo segundo deste artigo, o débito será inscrito em dívida ativa, procedendo-se à cobrança do mesmo pelos meios administrativos e judiciais pertinentes.

**Art. 6º.** Para fazer face às disposições desta lei fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento vigente.

**Parágrafo único.** Nos próximos orçamentos deverá conter o crédito específico para cobrir as despesas desta lei.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**Art. 7º.** O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado em até 30 (trinta) dias após o deferimento do requerimento administrativo.

**Art. 8º.** O Poder Executivo dará ampla publicidade para alcance do objetivo almejado por esta Lei, podendo utilizar-se de todas as formas possíveis de publicidade.

**Art. 9º.** A campanha de que trata a presente Lei cessará seus efeitos em 31 de Dezembro de 2.023.

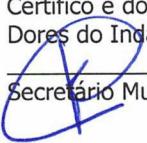
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.023.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.003/2022, de 05 de Maio de 2.022.

Dores do Indaiá, 26 de Janeiro de 2.023.

  
ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 26/01/23, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.075/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2.023.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS."**

### ANEXO I

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O evento em análise dispõe sobre o estudo do impacto financeiro e orçamentário em face da renovação da lei que autoriza o poder executivo a manter a campanha de incentivo à transferência de veículos automotores no Município De Dores Do Indaiá - Minas Gerais, e dá Outras Providências até o final do ano de 2024.

O referido estudo do impacto orçamentário e financeiro será necessário e vem ao encontro do que estatui o art. 15 da Lei Complementar 101/00, pois, gerará despesas nos exercícios de 2023 e 2024 em face dos benefícios fiscais previstos nesta lei, que será destinado aos proprietários ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o município de Dores do Indaiá/MG, fixadas as demais condições.

**Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Segundo informações do Ministério da Infraestrutura dados de dezembro de 2022, o Município de Dores do

Indaiá, conta com a seguinte frota de 8.542 veículos:

AUTOMÓVEL	CAMINHAO	TRATOR	CAMINHONETE	CAMIONETA	CICLOMOTOR	MICRO-ONIBUS	MOTOCICLETA	MOTONETA	ÔNIBUS	REBOQUE	SEMI-REBOQUE	OUTROS	TRICICLO	UTILITÁRIO
5238	259	28	1098	234	16	57	1072	219	32	186	41	1	9	52

Fonte: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-senatran/frota-de-veiculos-2022>

### I) PREMISSE:

Trata o presente de **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** acerca da manifestação para a geração de despesa em forma de restituição de valores pagos pelos proprietários de veículos automotores para transferência destes para o Município de Dores do Indaiá - MG, durante os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

### METODOLOGIA DE CÁLCULO: PREVISÃO DE RESTITUIÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

Descrição	Total dos Benefícios (R\$)
<b>SITUAÇÃO ATUAL – benefícios concedidos pela Lei 3.033/2022 até 31/12/2022</b>	<b>R\$ 16.631,32</b>
<b>SITUAÇÃO PROPOSTA – Estimativa de pagamento do benefício em 2023</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO</b>	<b>R\$ 8.368,68</b>

- Valores restituídos - Fonte: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

### II) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2023	2024	2025
<b>1. Valor autorizado para Outras Despesas Correntes</b>	21.296.032,23	21.819.101,51	22.351.596,01
2- Novas Despesas Correntes para os benefícios nesta Lei. (Estimativas)	25.000,00	30.000,00	36.000,00
<b>3. Impacto Orçamentário e Financeiro = (3/2)</b>	0,12%	0,14%	0,16%

\*Valor estimados para 2023, 2024 e 2025 conforme LDO 2023 – Lei 3.032 de 15/07/2022



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

O impacto orçamentário financeiro, em função da concessão do benefício com a instituição da campanha de incentivo à transferência de veículos automotores no Município de Dores do Indaiá, será de **0,12%** no orçamento de 2023 e projetado para 2024 o percentual de **0,14%** e para 2025, o índice de 0,16% para o referido benefício, sendo essas despesas poderão ser compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças do Município de Dores do Indaiá nos respectivos exercícios.

### **III) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DA GERAÇÃO DAS DESPESAS.**

O conceito de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é a despesa pública **corrente** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um **período superior a 2 exercícios**.

No caso as despesas com o benefício a ser concedido aos proprietários de veículos nos termos da referida lei, encontram-se previstas no rol das "Outras Despesas Correntes", e estão alocadas de forma geral na LDO 2023 – Lei 3.032 de 15/07/2022, e não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos valores fixados na LOA / 2023, no que tange aos valores nela consignados.

Para os exercícios de 2024 e 2025 de igual forma não refletirá nas metas previstas na LDO/2023 bem como na LOA/2023, pois serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue exercendo o controle das metas fiscais diante da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante do ínfimo valor do benefício, com certeza não haverá impactos significativos para os exercícios de 2024 e 2025

### **V) CONCLUSÃO:**

A previsão de arrecadação da receita da COTA-PARTE DO IPVA para 2023 está estimada na ordem de R\$ 1.967.564,93 (Um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), assim, o benefício projetado de R\$ 25.000,00 para este exercício representa apenas **1,27%** (um vírgula vinte e sete décimos por cento), valor ínfimo.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro no que se refere ao benefício a ser concedido será de aproximadamente de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) para 2023, de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para o exercício de 2024, e de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) para o exercício de 2025 e com certeza serão contemplados nas vigentes leis orçamentárias respectivas, e serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado com o incremento das receitas municipais, e para os exercícios de 2024 e 2025 também não irão refletir nas metas fiscais.

Diante das informações acima, os gastos gerados com a instituição da campanha de incentivo à transferência de veículos automotores no Município de Dores do Indaiá não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023, pois a previsão orçamentária de **Outras Despesas Correntes**, juntamente com aberturas de créditos adicionais tendo por fonte de recursos o excesso de arrecadação a se consolidar, somadas com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal, com certeza suportarão os desembolsos no presente exercício.

Dores do Indaiá - MG, 26 de Janeiro de 2.023.



---

**CRISTIANO LUIZ DA SILVA**  
CONTADOR – 108618/O -8- CRC/MG



---

**DEIVERSON MARCOS FIUZA**  
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.075/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2.023.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR  
CAMPANHA DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA DE  
VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE  
DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS."**

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 nº 2.964, de 10 de Dezembro de 2021, e é compatível com a Lei nº Lei 3.032 de 15/07/2022, a LDO 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 – 2025 – Lei Municipal nº 2.958, de 25 de Novembro de 2021.

E, por ser verdade, data e assino a presente declaração.

Dores do Indaiá - MG, 26 de Janeiro de 2.023.

  
**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**